



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Processo nº: 296 INDICAÇÃO : 239 / 2017

Autor: ALEXANDRE CARLOS PERES

Ementa: REGULAMENTAR A LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO (LAI) EM INDAIATUBA.

hp

INDICO, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Secretaria competente, para que seja executada a seguinte medida de interesse público: **regulamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI) em Indaiatuba.**

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal de Acesso à Informação 12.527/2011 estabeleceu aos Órgãos e Entidades Públicas a obrigatoriedade de divulgar informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas que o sigilo esteja previsto no texto legal. Alguns municípios já regulamentaram essa lei, mas Indaiatuba ainda não. Embora a LAI se aplique automaticamente, mesmo em um contexto de inexistência de regulamentação da Lei em âmbito local, a falta de regulamentação pode resultar para o município e para o cidadão, uma série de desvantagens, entre elas:

- Os procedimentos de acesso à informação não ficam claros para os cidadãos e tampouco para os servidores públicos;
- Não se prevê quem é o responsável pelo fornecimento das informações;
- Há incerteza e desinformação quanto à possibilidade de interposição de recursos diante de negativa de informação;
- O órgão corre o risco de fornecer informações sigilosas indevidamente;
- Informações sigilosas podem ser classificadas sem o devido respaldo legal;
- Caso haja ações judiciais a respeito de acesso à informação no município, a decisão judicial se fundamentará apenas na Lei Nacional, já que o órgão municipal e os servidores não poderão recorrer a outros normativos locais que os orientem;
- Os Tribunais de Contas, órgãos que têm por competência o acompanhamento das contas e da transparência nos municípios, tem entre suas atribuições aplicar sanções se identificarem.

Registro e justifico ainda que ainda que: (1) a Lei de Acesso à Informação regulamentada faz parte dos indicadores do Programa de Cidades Sustentáveis e está em conformidade com a Meta 16.6 - desenvolver

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 14/05/17 09:43



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

1027

instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis - dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU e, portanto, fazer essa regulamentação está, também, de acordo com as diretrizes da Organização das Nações Unidas, à qual o Brasil é subsidiário e (2) no site do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União tem diretrizes completas para o Poder Executivo regulamentar essa lei, no link http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_checklist.pdf (consultado em 13/03/2017), no **Guia Técnico de Regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios**, não tendo que o município despenda de recursos para estudar, de forma independente, estas diretrizes.

Devida a legitimidade, legalidade e relevância desta indicação, solicito a compreensão de V. Exsa para viabilizar esta indicação o mais breve possível.

Indaiatuba, 14 de março de 2017.

Vereador Eng. Alexandre Peres